



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM/CONSUP Nº 451 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa de Ações Afirmativas no âmbito do Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM)

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e as Portarias nº 572 de 07/03/2024, publicada no DOU de 11/03/2024, Portaria nº 923 de 10/05/2024, publicada no DOU de 14/05/2024 e Portaria nº 2.219 de 22/10/2024, publicada no DOU 25/10/2024, tendo em vista a 16ª reunião ordinária do Conselho Superior do IFTM e o processo nº 23199.005628/2022-41,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Ações Afirmativas no âmbito do Instituto Federal do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 14 de 27 de março de 2018.

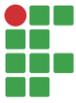
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 02 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 MARCELO PONCIANO DA SILVA
Data: 02/12/2024 12:54:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Ponciano da Silva

Presidente do Conselho Superior do IFTM



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS (PAAF) DO INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (IFTM)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento estabelece, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM), o Programa de Ações Afirmativas (PAAF) para a promoção do respeito à diversidade étnico-racial, sexual e de gênero, de necessidades específicas, socioeconômica, etária, cultural, bem como para a garantia e defesa dos direitos humanos.

§ 1º O público contemplado por esta política constitui-se por estudantes, servidores (as) e comunidade externa pretos (as), pardos (as), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e outras necessidades específicas, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais, Pansexuais, Não binárias e outros(as) (LGBTQIAPN+), imigrantes refugiados (as), ciganos(as), idosos(as), pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica e oriundas de escolas públicas.

§ 2º As ações afirmativas de acesso destinam-se, exclusivamente, a estudantes, servidores (as) e comunidade externa pretos (as), pardos (as), indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e/ou outras necessidades específicas.

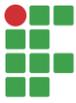
§ 3º As ações afirmativas de permanência destinam-se a todo o público descrito no parágrafo 1º.

§ 4º As ações afirmativas de acesso e permanência previstas neste regulamento aplicam-se a todas as instâncias administrativas e a todos os níveis e modalidades dos cursos ofertados pelo IFTM.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os objetivos do PAAF do IFTM são:

- I. reafirmar o compromisso do IFTM com a inclusão social e educacional em conformidade com o Decreto nº 11.785/2023 que institui o Programa Federal de Ações Afirmativas (PFAA).
- II. assegurar o direito de todos à educação pública, laica, gratuita e de qualidade, conforme a Constituição Federal do Brasil;
- III. universalizar a educação inclusiva em todos os níveis e modalidades dos cursos ofertados pelo IFTM, bem como em todas as ações institucionais voltadas aos (às)



- estudantes, servidores (as) e comunidade externa;
- IV. estabelecer condições diversificadas e inclusivas de acesso, permanência e êxito de todos(as) os(as) estudantes em conformidade com o Programa de Acesso, Permanência e Êxito dos Estudantes (PAPEE) do IFTM;
 - V. promover condições de acessibilidade e ambientes inclusivos para o trabalho dos(as) servidores (as), conforme a Lei nº 13.146/2015 (LBI);
 - VI. promover o respeito à diversidade por meio de ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
 - VII. divulgar nas escolas, comunidades, movimentos sociais e nos meios de comunicação o PAAF;
 - VIII. articular as práticas educacionais com as necessidades do mundo do trabalho frente às políticas de inclusão e diversidade;
 - IX. incentivar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte, as ciências e o saber por todos (as) e para todos (as);
 - X. fortalecer o pluralismo de ideias, de concepções e práticas pedagógicas consoantes à diversidade dos (as) estudantes e servidores (as) do IFTM;
 - XI. criar estratégias que incentivem o convívio e respeito com as diferenças étnicas, culturais, sociais, sexuais, de gênero, de crença, de necessidades específicas ou outras características individuais, coletivas e sociais;
 - XII. promover ações que incentivem a autonomia, participação política e emancipação das juventudes, conforme Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude);
 - XIII. promover a elevação da escolaridade de jovens e adultos (as) em vulnerabilidade social, através da permanência e conclusão dos estudos com êxito;
 - XIV. apoiar a criação e divulgação de projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados à temática educação inclusiva, diversidade e direitos Humanos;
 - XV. proporcionar a adaptação dos currículos de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.645/2008, que prevê a inclusão obrigatória das temáticas relacionadas à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena em todas as modalidades e níveis de ensino;
 - XVI. assegurar o direito à flexibilização curricular dos (as) estudantes com deficiência e/ou outras necessidades específicas, conforme a Lei nº 13.146/2015 (LBI);
 - XVII. proporcionar a adaptação dos currículos de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.164/2021 que inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;
 - XVIII. assegurar o direito do uso do nome social por estudantes e servidores (as) de acordo com o Decreto nº 8.727/2016;
 - XIX. assegurar o cumprimento do Decreto nº 11.443/2023 que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal.
 - XX. assegurar a aquisição de recursos de tecnologia assistiva e de materiais pedagógicos adaptados às necessidades específicas dos (as) estudantes;
 - XXI. desenvolver processos e programas que subsidiem o levantamento de dados estatísticos sobre as condições de acesso, permanência e êxito dos (as) estudantes e servidores (as);
 - XXII. garantir que nos processos seletivos para movimentação de servidores (as) sejam consideradas critérios de pontuação e bonificações para o público mencionado no parágrafo único do Art. 1º;
 - XXIII. promover ações de formação a toda a comunidade acadêmica nas metodologias,



- ferramentas e técnicas envolvidas com as temáticas da inclusão e diversidade e na aplicação das ações afirmativas propostas neste regulamento;
- XXIV. incentivar e apoiar a oferta de cursos pré-vestibulares comunitários para o ingresso de estudantes de baixa renda;
- XXV. consolidar regulamentos, instruções normativas, notas técnicas, cartilhas e outros documentos que orientem a comunidade acadêmica do IFTM nas condutas éticas e adequadas ao tratamento e atendimento do público em sua diversidade;
- XXVI. contribuir para que os núcleos de ações inclusivas trabalhem de forma integrada na busca de uma cultura de inclusão no IFTM;
- XXVII. manter articulação com o Programa de Assistência Estudantil do IFTM e com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);
- XXVIII. assegurar os procedimentos de verificação da autodeclaração de candidatos(as) autoidentificados(as) negros(as), quilombolas e indígenas para ingresso nos cursos ofertados pelo IFTM, bem como para o ingresso de servidores(as) e estagiários(as);
- XXIX. assegurar a acessibilidade comunicacional, arquitetônica, atitudinal, tecnológica e linguística;
- XXX. viabilizar a formação e ampliação de um quadro de profissionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- XXXI. viabilizar a formação e ampliação de um quadro de profissionais para atuação nos núcleos de ações inclusivas do IFTM;
- XXXII. promover o respeito à autodeterminação, à integridade e à plena efetividade dos direitos das populações negra, quilombola e indígena, das pessoas com deficiência e das mulheres por meio de ações educativas, de conscientização e práticas restaurativas;
- XXXIII. promover, valorizar e defender ações previstas no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009), Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006), e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução nº 1/2012).

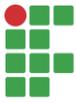
CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 3º As modalidades de ações afirmativas oferecidas pelo IFTM são:

I - Ações afirmativas de acesso: ações que buscam democratizar e oportunizar a Educação Profissional a todos por meio de reserva de vagas e de respeito às diferenças e necessidades individuais nos processos seletivos e concursos para ingresso no IFTM;

II - Ações afirmativas de permanência: ações caracterizadas por discriminações positivas que buscam reduzir o preconceito e as desigualdades no âmbito do IFTM, concebidas como reflexo da discriminação estrutural da sociedade, através de critérios de prioridade em processos seletivos internos, ações educativas, de conscientização, de promoção da cidadania e Educação em Direitos Humanos (EDH), dentre outras.

CAPÍTULO IV



DAS AÇÕES AFIRMATIVA DE ACESSO PARA ESTUDANTES

Art. 4º São compreendidas como ações afirmativas de acesso:

- I. Programa de Inclusão Social;
- II. Programa de Isenção de Taxa de Inscrição (Lei nº 12.799/2013);
- III. Reserva de vagas;
- IV. Cursos preparatórios para processos seletivos.

Parágrafo único São considerados procedimentos de apoio às ações afirmativas de acesso:

- I. Atendimento diferenciado (adaptações razoáveis) nos processos seletivos para pessoas com deficiência;
- II. Avaliação biopsicossocial da deficiência, de acordo com as condições da instituição;
- III. Procedimento de heteroidentificação para pessoas negras;
- IV. Verificação de autodeclaração étnica de pessoas quilombolas e indígenas.

Art. 5º O Programa de Inclusão Social refere-se à pontuação adicional acrescida à avaliação do processo seletivo até o limite de 20% (vinte por cento) para candidatos(as) oriundos de escola rural sobre a nota obtida na prova.

Art. 6º O Programa de Isenção de Taxa de Inscrição concede isenção da taxa de inscrição do processo seletivo para candidatos(a) de baixa renda e professores(as) da rede pública que cumprirem os requisitos de escolaridade e renda previstos em edital.

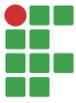
Art. 7º O IFTM prevê reserva de vagas conforme critérios de escolarização, renda, etnia e deficiência:

I - para candidatos(as) de escolas públicas, de baixa renda, pretos(as), pardos(as), quilombolas, indígenas e com deficiência para ingresso nos cursos técnicos e de graduação;

II - para candidatos pretos(as), pardos(as), quilombolas, indígenas e com deficiência nos cursos FIC e de pós-graduação;

Art. 8º Em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 (Lei de cotas) e suas alterações, para os cursos técnicos e de graduação ofertados no IFTM, há a reserva de 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental/médio em escolas públicas, sendo que, 50% deste percentual para candidatos com renda familiar igual ou inferior a 1(um) salário mínimo *per capita*.

§ 1º Para as vagas de que trata o caput deste artigo, um percentual é destinado aos autodeclarados pretos(as), pardos(as), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência, em proporção no mínimo igual à proporção respectiva de pretos(as), pardos(as), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência existentes na população de Minas Gerais, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



§ 2º Nos processos seletivos para ingresso nos cursos técnicos de nível médio, os(as) candidatos(as) concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas para candidatos(as), pretos(as) pardos(as), quilombolas, indígenas e de pessoas com deficiência, bem como pelos que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

§ 3º No caso de não preenchimento das vagas iniciais, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas, indígenas e/ou com deficiência e, posteriormente, preenchidas por candidatos(as) que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

§ 4º Se as vagas não remanescentes não forem preenchidas pelo público descrito no parágrafo anterior, estas podem ser destinadas a candidatos(as) imigrantes, ciganos e idosos(as), por meio de editais especiais, ou mesmo pela simples divulgação a este público das vagas disponíveis.

Art. 9º Para os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) e pós-graduação (*Lato e Stricto Sensu*), são reservadas 20% de suas vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), quilombolas e indígenas, independente de renda familiar e escola de origem.

Art. 10 Para os cursos FIC, técnicos, de graduação e pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*, há reserva de 5% das vagas para PcD, independente de renda familiar e escola de origem.

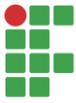
Art. 11 É assegurado o direito de requerer atendimento diferenciado (adaptações razoáveis) para realizar as provas ao(à) candidato(a) com necessidades específicas temporárias ou permanentes e às candidatas gestantes e lactantes.

Art. 12 Para ter direito às ações afirmativas de acesso aos cursos do IFTM o(a) candidato(a) poderá ter que comprovar sua(s) opção(ões) por meio de documentação.

§ 1º Candidatos(as) com deficiência devem apresentar documentação médica (atestado, laudo médico, relatório ou laudo caracterizador da deficiência, emitido nos últimos 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação do edital do processo seletivo, exceto no caso de candidatos(as) cuja deficiência se enquadre no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista - TEA) ou dos candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

§ 2º Candidatas gestantes devem apresentar exame, laudo ou relatório médico que comprove a gestação.

§ 3º Candidatas lactantes devem comprovar suas necessidades através de certidão de nascimento ou relatório médico atestando a data do nascimento da criança.



§ 4º Candidatos(as) pretos(as), pardos(as), quilombolas e indígenas, deverão submeter-se à avaliação das bancas de verificação da autodeclaração (heteroidentificação), de acordo com os termos do edital do processo seletivo e regulamentação que dispõe sobre os procedimentos de heteroidentificação no IFTM.

Art. 13 O IFTM poderá organizar, conforme disponibilidade de recursos, físicos, orçamentários e de pessoal, e por meio de parcerias externas, cursos preparatórios gratuitos para participação do público de baixa renda em seus processos seletivos.

CAPÍTULO V DAS AÇÕES AFIRMATIVAS DE PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES

Art. 14 As ações afirmativas de permanência no IFTM compreendem:

- I. Programa de Assistência Estudantil: em conformidade com a Política Nacional de Assistência Estudantil (Paes), Lei nº 14.914/2024, tem como finalidade conceder benefícios de “Auxílio Estudantil” e “Assistência Estudantil” para promoção do desenvolvimento humano, à igualdade de oportunidades e à formação acadêmica, e garantia da permanência de estudantes dos cursos regulares do IFTM.
- II. Programa de Bolsas Acadêmicas: tem como finalidade oferecer bolsas acadêmicas a estudantes de cursos de diferentes modalidades e níveis oferecidos pelo IFTM, com vistas à contribuição para melhoria do desenvolvimento humano e profissional, por meio da realização de atividades educativas remuneradas de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.
- III. Programa de Monitoria: atividade acadêmica exercida por estudantes regularmente matriculados e supervisionada por professores do curso com o objetivo de aprimorar e ampliar os conhecimentos dos(as) estudantes.
- IV. Programa de Educação Tutorial (PET): programa orientado pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, destinado a estudantes dos cursos de graduação com o objetivo de desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade e excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar.
- V. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID): programa que oferece bolsas de iniciação à docência aos (às) estudantes de cursos presenciais que se dediquem ao desenvolvimento de atividades nas escolas públicas conveniadas e tem por objetivo incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica.
- VI. Programa de Mobilidade Acadêmica (PMA): possibilita ao estudante regularmente matriculado no IFTM e/ou em outras instituições de ensino cursar unidades

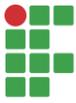


curriculares, atividades complementares e/ou estágios, por um período pré-determinado, em outra instituição de ensino no exterior, no Brasil ou em outro campus do IFTM, com a finalidade de complementar e/ou ampliar os seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais;

- VII. O Programa de Residência Pedagógica (PRP): programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura.
- VIII. Nivelamento Acadêmico: tem por objetivo esclarecer as principais dúvidas e aprofundar os conhecimentos dos (as) estudantes de modo a acompanhar e melhorar seu desempenho, possibilitando, assim, o processo de formulação de novos saberes.
- IX. Políticas e ações inclusivas e de diversidade desenvolvidas pelos núcleos:
- a) Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE): é um núcleo mediador da educação inclusiva, que tem por finalidade garantir condições de acesso, permanência e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão de estudantes e servidores (as) com necessidades específicas.
 - b) Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI): tem a finalidade de fomentar ações de natureza sistêmica, no âmbito do ensino, da pesquisa e extensão, orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural, visando a promover o cumprimento efetivo das leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.
 - c) Núcleo de Estudos de Diversidade, Sexualidade e Gênero (NEDSEG): tem a finalidade de promover estudos, pesquisas, ações científicas e políticas voltadas para as questões de diversidade de gênero e sexualidade no IFTM.
- X. Programa de Acessibilidade Arquitetônica: visa proporcionar a inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por meio de ações que eliminam barreiras físicas, ambientais em todos os espaços internos e externos que impedem o acesso às unidades do IFTM.

Art. 15 Para participação em processos seletivos dos programas mencionados nos incisos I ao VII do artigo anterior, será garantida a reserva de vagas para candidatos(as) negros(as), quilombolas, indígenas e com deficiência.

§ 1º O percentual a reserva de vagas de, no mínimo, 20% para candidatos(as) autodeclarados negros e indígenas, 5% para candidatos Pcd e 5% para imigrantes refugiados(as), ciganos e pessoas trans será aplicado considerando-se a totalidade das vagas de cada edital



independente das modalidades específicas de concorrência e o(a) candidato(a) aprovado(a) assumirá a vaga na modalidade para a qual se inscreveu.

§ 2º No caso de candidatos(as) negros(as), quilombolas e indígenas ingressantes por reserva de vagas, será considerado o resultado da avaliação realizada pela banca de verificação da autodeclaração (heteroidentificação), divulgado no site do IFTM ou declaração (Anexo I) emitida pela Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA), acompanhadas das devidas comprovações exigidas no anexo.

§ 3º Candidatos(as) negros(as), quilombolas e indígenas oriundos de escolas públicas que não ingressaram por reserva de vagas, deverão submeter-se à avaliação das comissões de heteroidentificação do IFTM.

§ 4º Para a avaliação dos(as) candidatos(as) de que trata o parágrafo anterior, feita pelas comissões de heteroidentificação do IFTM há previsão de pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso (GECC), em conformidade com a regulamentação institucional.

§ 5º No caso de candidatos(as) com deficiência que ingressaram com reserva de vagas, será exigida a declaração (Anexo I) emitida pela CRCA, comprovando seu ingresso como pessoa com deficiência.

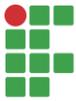
§ 6º No caso de candidatos com deficiência ou outras necessidades específicas que não ingressaram por reserva de vagas, será exigida a comprovação por meio de laudo médico ou declaração emitida pela Coordenação de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (CAPNE) com a descrição das características e condições permanentes dos(as) estudantes.

§ 7º No caso de candidatos(as) trans e com outras identidades de gênero ou sexualidade dissidente, será exigida declaração de uso do nome social, ou de mudança de nome de registro, ou declaração da Coordenação de Assuntos de Diversidade, Sexualidade e Gênero (CADSEG).

§ 8º No caso de candidatos(as) imigrantes refugiados (as), será exigida a Certidão de Refugiado (a), expedida pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Justiça.

§ 9º No caso de candidatos(as) quilombolas e ciganos(as), será exigida, além da autodeclaração, Declaração comprobatória de pertencimento étnico em comunidade quilombola/cigana, conforme Anexo IV.

§ 10º Outras modalidades de ações de permanência não citadas no art. 15, ou que venham a ser criadas após a instituição deste regulamento ou implementadas temporariamente também devem prever a reserva de vagas, sempre que os processos de seleção implicarem concorrência entre candidatos.



Art. 16 As ações afirmativas para servidores (as) do IFTM compreendem, como mencionado no art. 3º deste regulamento, ações de acesso e permanência na instituição.

Art. 17 Para fins do PAAF devem ser considerados:

- I - o quadro de pessoal de servidoras e servidores públicos efetivos;
- II - as pessoas contratadas por tempo determinado;
- III - a contratação de estagiárias e estagiários;
- IV - as pessoas ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança (CCE e FCE).

Art. 18 As ações afirmativas de acesso aos servidores(as) são efetivadas por meio da reserva de vagas em concursos e processos seletivos para pessoas com deficiência, negros(as), quilombolas e indígenas obedecendo o percentual de 5% e 20%, respectivamente, estabelecidos pelo Decreto nº 9.508/2018 e pela Lei nº 12.990/2014.

Parágrafo único Para ingresso de estagiários(as) no IFTM aplica-se o percentual disposto no Decreto nº 9.427/2018 e no caput no § 2º do art. 7º da IN SGD/ME nº 213, de 17 de dezembro de 2019:

I - Sobre o número efetivo de estagiários(as) contratados pelo órgão ou entidade, aplicam-se os seguintes percentuais:

- a) 10% das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008; e
- b) 30% das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

Art. 19 As ações afirmativas para permanência dos (as) servidores (as) do IFTM compreendem:

I - o atendimento ao percentual de ocupação de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) por pessoas negras, em conformidade com o Decreto nº 11.443/2023, de, no mínimo:

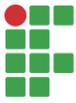
- a) 30% para os níveis de 1 a 12;
- b) 30% para os níveis de 13 a 17.

II - o atendimento ao percentual 50% de ocupação de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) por mulheres;

III - prioridade nas candidaturas ao afastamento para capacitação;

IV - prioridade nas candidaturas ao afastamento para qualificação: realização de pós-graduação no Brasil ou no exterior;

V - prioridade nas candidaturas de pesquisadores e ministrantes de cursos de capacitação;



VI - prioridade nas candidaturas à mobilidade acadêmica;

VII - prioridade nas candidaturas à remoção setorial de servidores(as) da mesma unidade;

VIII - prioridade nas candidaturas à remoção e redistribuição de servidores(as);

IX - prioridade nas candidaturas à participação em conselhos, colegiados, comissões, comitês e outras instâncias representativas de caráter deliberativo e ou consultivo do IFTM;

X - ampliação do período de produção acadêmica de mulheres que tiveram filhos (as) nos últimos 05 anos para 07 anos nas candidaturas tanto para ações de ensino, pesquisa e extensão internas, quanto para candidaturas a programas externos;

XI - as ações do NAPNE, NEABI, NEDSEG no IFTM.

XII - ações do Programa de Acessibilidade Arquitetônica do IFTM.

§ 1º Nos casos em que não seja possível a reserva de vagas, poderão ser adotados critérios de bonificação e critérios diferenciados de pontuação em processos seletivos aos(as) candidatos(as).

§ 2º No caso de servidores(as) negros(as), quilombolas e indígenas ingressantes por reserva de vagas, será considerado o resultado da avaliação realizada pela banca de verificação da autodeclaração divulgado no site do IFTM ou a declaração (Anexo II) emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP).

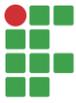
§ 3º Servidores (as) negros(as), quilombolas e indígenas que não ingressaram por reserva de vagas, deverão submeter-se à avaliação das comissões de heteroidentificação do IFTM para acesso a ações afirmativas de permanência.

§ 4º No caso de servidores(as) com deficiência ou outras necessidades específicas que ingressaram por reserva de vagas, será exigida a comprovação por meio de declaração de ingresso por reserva de vagas emitida pelo setor de gestão de pessoas da sua unidade de lotação, conforme Anexo II.

§ 5º Servidores (as) com deficiência ou outras necessidades específicas de caráter permanente que não ingressaram por reserva de vagas devem apresentar autodeclaração, conforme Anexo III, juntamente com o laudo médico.

Art. 20 Servidores(as) com deficiência e/ou com outras necessidades específicas de caráter permanente ou temporário e idosos(as) poderão solicitar condições especiais para o desenvolvimento de suas atividades como espaços e ambientes acessíveis, tecnologia digital assistiva, mobiliário adaptado, bem como a eliminação de barreiras comunicacionais nos sistemas de acesso dos(as) servidores(as) e ainda as barreiras atitudinais que dificultam ou impedem seu pleno exercício laboral em condições de igualdade.

§ 1º Servidores(as) com mobilidade reduzida, com deficiência visual, surdez, com transtorno do



espectro autista e outras necessidades específicas poderão solicitar apoio de monitores, estagiários ou acompanhantes que lhes auxiliem na locomoção e mobilidade, no acesso a sistemas, diários eletrônicos, material impresso e digital não adaptado, comunicação alternativa, e também em atividades de ensino, pesquisa e extensão, dentre outras.

§ 2º Servidores(as) com deficiência têm direito a acompanhante em viagens a serviço, conforme Decreto nº 7.613/2011.

§ 3º Nas situações em que a instituição não tiver condições de oferecer acessibilidade necessária aos(às) servidores(as) com deficiência ou com outras necessidades específicas e idosos(as), estes não poderão ser prejudicados sob qualquer hipótese;

§ 4º Nas condições citadas no parágrafo anterior, poderão ser considerados carga horária reduzida e ou diferenciada, teletrabalho, atividades remotas e/ou híbridas, dentre outras.

Art. 21 O IFTM poderá prever em seus editais de licitação para a contratação de serviços contínuos um percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, em conformidade com o § 9º, do artigo 25, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), regulamentada pelo Decreto nº 11.430/2023

Parágrafo único Nos referidos processos de contratação, poderão ser exigidas das empresas, ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho como critério de desempate em processos competitivos, com vistas a ampliar a participação dos referidos grupos.

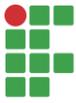
CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE MONITORAMENTO DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 22 Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste regulamento será criado um Comitê de Monitoramento de Ações Afirmativas (COMAF).

§ 1º O COMAF será responsável:

- I - pelo monitoramento das ações afirmativas a serem implementadas na instituição;
- II - pelo apoio e assessoramento aos setores responsáveis pela implementação das ações afirmativas, tais como Comissão Permanente de Processo Seletivo (Copese), CRCA, coordenações de gestão de pessoas nos campi e reitoria, coordenações de ensino, pesquisa e extensão nos campi e reitoria, dentre outros;
- III - por promover ações de formação acerca da implementação das ações afirmativas;
- IV - por analisar editais de processos seletivos para ingresso e processos seletivos internos do IFTM, no que se refere ao cumprimento da reserva de vagas, bonificações e outros critérios estabelecidos neste regulamento;
- V - pela elaboração de relatórios anuais sobre o acompanhamento das ações afirmativas.

§ 2º O COMAF será composto por:



- I - Um representante da Copese;
 - II - Um representante das ações inclusivas e de diversidade da reitoria;
 - III - Um representante da gestão de pessoas;
 - IV - Um representante da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);
 - V - Um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT);
 - VI - Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI);
 - VII - Um representante de cada campus, indicado pela direção geral que tenha afinidade e/ou experiência com temas relacionados às ações afirmativas.
- § 3º Outros membros poderão compor o Comaf desde que comprovada experiência e ou necessidade de inclusão relacionada às ações afirmativas e objetivos do comitê.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Todos os setores e procedimentos do IFTM, cujo trabalho seja impactado pelas proposições deste regulamento, deverão atualizar seus atos normativos.

Parágrafo único Os editais referentes às ações de acesso e permanência de estudantes e servidores(as) que não atendam ao disposto neste regulamento poderão sofrer impugnação a qualquer tempo.

Art. 24 Os casos omissos ou excepcionais serão levantados pelos coordenadores e diretores nos campi e encaminhados ao Comaf para análise e parecer.

Art. 25 O Comaf prestará orientações específicas para o aperfeiçoamento das ações afirmativas de acesso e permanência de estudantes e servidores(as).

Art. 26 Revoga-se a Resolução nº 14 de 27 de março de 2018.

Art. 27 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 28 As ações previstas neste regulamento deverão ser implementadas em, no máximo, 1 (um) ano pela instituição.



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INGRESSO DE ESTUDANTE POR RESERVA DE VAGAS

Declaramos para os devidos fins que o (a) estudante (a)

_____ do curso _____

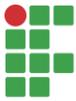
turma/período _____ é estudante regularmente matriculado no IFTM Campus

_____, tendo ingressado pela reserva de vagas na modalidade/grupo:

- () Autodeclarado negro/a (preto/a)
- () Autodeclarado negro/a (pardo)
- () Autodeclarado quilombola
- () Autodeclarado(a) indígena
- () PcD - Pessoas com Deficiência

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) coordenador(a) da CRCA.



ANEXO II

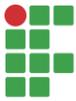
DECLARAÇÃO DE INGRESSO DE SERVIDOR (A) POR RESERVA DE VAGAS

Declaramos para os devidos fins que o (a) servidora (a) _____,
ocupante do cargo _____ na unidade _____
matrícula Siape _____, ingressou no IFTM pela reserva de vagas na
modalidade/grupo:

- () Autodeclarado negro/a (preto/a) (
-) Autodeclarado negro/a (pardo/a) (
-) Autodeclarado quilombola
- () Autodeclarado(a) indígena
- () PcD - Pessoas com Deficiência

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) coordenador(a) da CRCA.



ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICA

Eu, _____, portador (a) do documento de identidade nº _____, me AUTODECLARO:

- () NEGRO(A)/PRETO(A)¹
- () NEGRO(A)/PARDO(A)²
- () INDÍGENA³
- () QUILOMBOLA⁴
- () CIGANO(A)⁵

DECLARO AINDA:

- Estar ciente de minha inteira responsabilidade quanto à veracidade da informação ora prestada, bem como ser conhecedor(a) de que a comprovação de eventuais falsidades poderá, segundo normas estabelecidas neste edital, resultar na minha desclassificação do processo seletivo.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura do(a) responsável (se menor de idade)

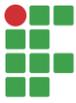
¹ O(a) candidato preto deverá apresentar, juntamente com a autodeclaração, foto 3x4 atual, com boa iluminação, sem maquiagem, filtro e edição e com vestimenta adequada.

² O(a) candidato pardo deverá apresentar, juntamente com a autodeclaração, foto 3x4 atual, com boa iluminação, sem maquiagem, filtro e edição e com vestimenta adequada.

³ O(a) candidato(a) indígena deverá apresentar, juntamente com a autodeclaração, o Registro Nacional de Nascimento de Indígenas (Rani) ou Declaração de Pertencimento à Comunidade ou Etnia Indígena emitida pela Associação e/ou pelo Líder Indígena da Comunidade Local.

⁴ O(a) candidato(a) quilombola deverá apresentar, juntamente com a autodeclaração, a Declaração de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo, , assinada por uma liderança.

⁵ O(a) candidato(a) cigano deverá apresentar, juntamente com a autodeclaração, Declaração de Pertencimento a Comunidade cigana, assinada por uma liderança.



ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE NECESSIDADE ESPECÍFICA/CONDIÇÃO PERMANENTE

Eu _____ ocupante do cargo
_____ na unidade _____ matrícula Siape
_____, declaro ser pessoa com deficiência ou possuir a seguinte necessidade
específica/condição permanente _____ conforme laudo médico⁶
anexo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) coordenador(a) da CRCA.

⁶ O(a) candidato deverá apresentar, juntamente com esta autodeclaração, laudo médico ou declaração emitida pelo Coordenação de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (CAPNE) com a descrição das características e condições permanentes.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL OU MUDANÇA DE NOME DE REGISTRO

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, declaro ser pessoa transexual, fazendo uso do Nome Social ou tendo alterado meu nome de registro para _____, nos termos da [Resolução nº 12/2015](#) do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT e da [Resolução CNE/CP nº 1/2018](#) que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) candidato(a)

Assinatura do(a) responsável (se menor de idade)